



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO**

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N.º DE DE

CONSIDERANDO que, o Artigo 135 da Lei Complementar n.º 1 de 17 de Dezembro de 1975, permite a alienação de Bens Imóveis Municipais

CONSIDERANDO que, em face de obrigatoriedade de Licitação e autorização legislativa, fica o ato de alienação de Bens Imóveis revestidos das exigências de moralidade e legalidade que devem nortear os Atos Administrativos.

CONSIDERANDO que, a área de terras objeto do Artigo 1.º da presente Lei, é presentemente ocupado por um prédio residencial codificado nesta Prefeitura como: distrito 4 quadra 000, lote 0000, inscrição n.º 106613-3 para efeito de Imposto Predial, não auferindo o Município qualquer receita oriunda de tal ocupação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

ARTIGO 1.º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar em Licitação, uma área de terras com as seguintes medidas e confrontações: 9,00m (Nove metros) de FRENTE para uma Servidão que dá acesso a Rua Villas Boas; 9,00m (Nove metros) de FUNDOS que divide com o loteamento Pontal do Atalaia; 14,00m (Quatorze metros) na LATERAL DIREITA que divide com terreno do Patrimônio Municipal e 14,00m (Quatorze metros) na LATERAL ESQUERDA que divide com Maria Onildes de Jesus, formando uma área total de 126,00M<sup>2</sup> (Cento e vinte e seis metros quadrados), área esta localizada no 4º Distrito de Cabo Frio.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO**

GABINETE DO PREFEITO.

ARTIGO 2.º - A alienação se fará através de Licitação,  
em local, dia e hora a serem divulgados.

ARTIGO 3.º - A alienação se fará no estado atual do  
imóvel, não tendo a Prefeitura Municipal de Cabo Frio, qualquer responsabilidade sob  
posseiros ou intrusos.

ARTIGO 4.º - Esta Lei entrará em vigor da data de  
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, 12 de maio de 1.9 8 3 .

  
ALAIR FRANCISCO CORRÊA  
PREFEITO